

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 007/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 007/2022, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXXX9-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 04.420.916/0003-13, com sede à Rodovia dos Imigrantes, s/n Capela do Pissarão – CEP: 78.132-400 – Várzea Grande MT, neste ato representado pelo sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. M-5.738.021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 006/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS: EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, EMULSÃO ASFÁLTICA RC 1C E (EMULSÃO COM POLÍMERO PARA MICRO REVESTIMENTO), EMULSÃO ASFÁLTICA CM IMPRIMA (EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO**

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



DE IMPRIMAÇÃO), ASFALTO DILUÍDO CM-30 E CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50/70, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão SRP nº 006/2021, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2021;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 010/2021;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

3.1. Constituem obrigações da FORNECEDORA, além das demais previstas neste CONTRATO:

3.2. Cumprir o objeto licitado, entregando os produtos especificados na Cláusula Primeira, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Todo objeto licitado deverá ser novo, de primeiro uso e estar em linha de produção.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CODER**.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.7. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos produtos/serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

3.14. A se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.15. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir imprerivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **contratante**;

3.17. Realizar as entregas dos produtos nos endereços fornecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

3.18. Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 02 (dois) dias da solicitação da substituição dos mesmos.

3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) fornecimento (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles materiais considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; de quaisquer ônus financeiros adicionais;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) PRODUTO (S):

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização destes produtos a ser aplicada durante um período de 06 (seis) meses; assim, não poderá ser entregue em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser entregue diretamente na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** ou em outro local estipulado pela mesma, mediante a apresentação dos pedidos parciais ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento contratado, devendo as mercadorias entregues apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

4.5. Constatadas irregularidades nas entregas do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.5.1. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2. Na hipótese de substituição, a Licitante Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante;

4.5.3. Em relação à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.5.3.1. Na hipótese de complementação, a Licitante Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante.

4.6. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do produto, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado, contaminado, ou diferente das especificações apresentadas em suas propostas.

4.7. O fornecedor dos produtos responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor)

4.7.1. I - A reexecução dos produtos/serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. III - O abatimento proporcional do preço.

4.7.4. § 1º A reexecução dos produtos/serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

4.7.5. § 2º São impróprios os produtos/serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.7.6. O aceite/aprovação dos produtos/serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO:

5.1. A Contratante poderá exigir amostra do produto da seguinte forma: será recolhida amostra no ato do descarregamento do produto no domicílio da contratante.

5.2. O representante da Contratante, obrigatoriamente, acompanhará a coleta das amostras;

5.3. Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas no lacre;

5.4. Uma amostra será encaminhada para análise por laboratório especializado a expensas da contratada, a ser escolhido pela Contratante e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.4.1. O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará o contratado a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada à 20% vinte por cento do valor contratual;

5.4.2. No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa, o fornecimento do produto será imediatamente interrompido;

5.5. Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual, e o contratante poderá ser responsabilizado civil e criminalmente conforme a legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.

6.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

6.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.6. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.7. Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.1. O valor total do saldo da ARP Nº 010/2021 é de **R\$ 16.621.603,20 (Dezesseis milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos três reais e vinte centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante entrega parcelada inerente a entrega e apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VL UNIT	VL TOTAL
2	1400	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C.	R\$ 4.232,94	R\$ 5.926.116,00
3	1405	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C E:	R\$ 4.905,74	R\$ 6.892.564,70
4	250	TON	EMULSÃO ASFÁLTICA CM IMPRIMA	R\$ 3.619,48	R\$ 904.870,00
5	250	TON	ASFÁLTO DILUÍDO CM – 30	R\$ 7.751,43	R\$ 1.937.857,50
6	150	TON	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50/70	R\$ 6.401,30	R\$ 960.195,00

8.1.1. Os licitantes registrados no contrato estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos saldos dos respectivos limites de fornecimento no contrato oriundos da ARP Nº 010/2021.

8.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

8.3.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

8.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da contratada, onde deseja receber seu crédito.

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.4.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

8.4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 8.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

8.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

8.7.1. O atesto da nota fiscal será de responsabilidade do fiscal designado pela contratada na entrega do produto.

8.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.

8.9. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

8.10. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será até **15/03/2022 a 14/02/2023**. Não podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

CONTRATO Nº 007/2022



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

10.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

10.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado no contrato, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

10.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do (s) produtos/serviços.

10.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.11. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

10.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes o contrato;

10.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

10.14. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento no contrato e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

11.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do CONTRATO.

11.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Itens do Pregão, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

11.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

11.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

11.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CONTRATO Nº 007/2022

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

15.1. O presente contrato ficará vinculada aos termos do **Edital de Pregão Nº. 006/2021 Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** e à proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,

CONTRATO Nº 007/2022

[Handwritten signatures and stamps]

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., 15 de março de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER


**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente


DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

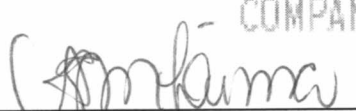
**LEONARDO
MACHADO DE
AZEVEDO**
VILELA:00148100694

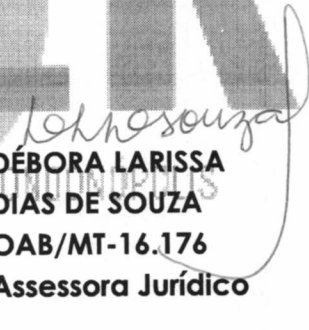
Assinado de forma digital por
LEONARDO MACHADO DE
AZEVEDO VILELA:00148100694
Dados: 2022.03.17 13:15:41 -04'00'

CONTRATADA: EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:


Nome: **LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA**
RG: 24XXXXX0-3 SSP/MT


Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 17XXXXX8 SSP/DF


**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Assessora Jurídico

